

coordenadas N=7.526.510,6455 e E=584.454,4303; no seguinte azimute e distância: 319°15'36" e 2,07m, até o ponto 36, de coordenadas N= 7.526.512,2173 e E=584.453,0764; no seguinte azimute e distância: 315°09'42" e 2,22m, até o ponto 37, de coordenadas N=7.526.513,7890 e E=584.451,5135; no seguinte azimute e distância: 310°44'39" e 2,41m, até o ponto 38, de coordenadas N=7.526.515,3608 e E=584.449,6891; no seguinte azimute e distância: 308°26'39" e 2,26m, até o ponto 39, de coordenadas N= 7.526.516,7682 e E=584.447,9162; no seguinte azimute e distância: 311°51'13" e 5,11m, até o ponto 40, de coordenadas N=7.526.520,1807 e E=584.444,1066; no seguinte azimute e distância: 318°38'15" e 5,06m, até o ponto 41, de coordenadas N=7.526.523,9802 e E=584.440,7613; no seguinte azimute e distância: 326°03'43" e 6,07m, até o ponto 42, de coordenadas N=7.526.529,0192 e E=584.437,3704; no seguinte azimute e distância: 333°20'51" e 4,85m, até o ponto 43, de coordenadas N=7.526.533,3575 e E=584.435,1930; no seguinte azimute e distância: 339°23'10" e 4,21m, até o ponto 44, de coordenadas N=7.526.537,2935 e E=584.433,7124; no seguinte azimute e distância: 347°03'08" e 7,29m, até o ponto 45, de coordenadas N=7.526.544,3991 e E=584.432,0788; no seguinte azimute e distância: 356°11'54" e 6,42m, até o ponto 46, de coordenadas N=7.526.550,8074 e E=584.431,6529; no seguinte azimute e distância: 04°25'33" e 5,92m, até o ponto 47, de coordenadas N=7.526.556,7062 e E=584.432,1095; no seguinte azimute e distância: 12°06'34" e 5,61m, até o ponto 48, de coordenadas N=7.526.562,1894 e E=584.433,2860; no seguinte azimute e distância: 19°28'02" e 5,43m, até o ponto 49, de coordenadas N=7.526.567,3074 e E=584.435,0950; no seguinte azimute e distância: 26°39'00" e 5,35m, até o ponto 50, de coordenadas N=7.526.572,0854 e E=584.437,4929; no seguinte azimute e distância: 33°46'47" e 5,35m, até o ponto 51, de coordenadas N=7.526.576,5309 e E=584.440,4666; no seguinte azimute e distância: 40°58'10" e 5,44m, até o ponto 52, de coordenadas N=7.526.580,6355 e E=584.444,0309; no seguinte azimute e distância: 48°20'31" e 5,62m, até o ponto 53, de coordenadas N=7.526.584,3727 e E=584.448,2316; no seguinte azimute e distância: 56°03'05" e 5,94m, até o ponto 54, de coordenadas N=7.526.587,6901 e E=584.453,1593; no seguinte azimute e distância: 64°19'17" e 6,46m, até o ponto 55, de coordenadas N=7.526.590,4902 e E=584.458,9830; no seguinte azimute e distância: 73°32'30" e 7,36m, até o ponto 56, de coordenadas N=7.526.592,5761 e E=584.466,0437; no seguinte azimute e distância: 83°57'45" e 9,07m, até o ponto 57, de coordenadas N=7.526.593,5302 e E=584.475,0648; no seguinte azimute e distância: 86°56'02" e 9,78m, até o ponto 58, de coordenadas N=7.526.594,0534 e E=584.484,8322; no seguinte azimute e distância: 80°24'36" e 6,82m, até o ponto 59, de coordenadas N=7.526.595,1891 e E=584.491,5542; no seguinte azimute e distância: 67°43'01" e 6,45m, até o ponto 60, de coordenadas N=7.526.597,6340 e E=584.497,5203; no seguinte azimute e distância: 55°24'55" e 6,41m, até o ponto 61, de coordenadas N=7.526.601,2723 e E=584.502,7974; no seguinte azimute e distância: 42°53'08" e 6,69m, até o ponto 62, de coordenadas N=7.526.606,1707 e E=584.507,3469; no seguinte azimute e distância: 36°29'18" e 34,30m, até o ponto 63, de coordenadas N=7.526.633,7510 e E=584.527,7467; no seguinte azimute e distância: 44°42'42" e 28,08m, até o ponto 64, de coordenadas N=7.526.653,7078 e E=584.547,5036; no seguinte azimute e distância: 55°43'19" e 10,86m, até o ponto 65, de coordenadas N=7.526.659,8237 e E=584.556,4766; no seguinte azimute e distância: 67°49'11" e 15,65m, até o ponto 66, de coordenadas N=7.526.665,7305 e E=584.570,9651; no seguinte azimute e distância: 67°40'52" e 19,98m, até o ponto 67, de coordenadas N=7.526.673,3195 e E=584.589,4517; no seguinte azimute e distância: 84°08'19" e 19,02m, até o ponto 68, de coordenadas N=7.526.675,2619 e E=584.608,3730; no seguinte azimute e distância: 35°08'11" e 4,71m, até o ponto 69, de coordenadas N=7.526.679,1170 e E=584.611,0860; no seguinte azimute e distância: 100°06'20" e 12,54m, até o ponto 70, de coordenadas N=7.526.676,9159 e E=584.623,4359; no seguinte azimute e distância: 114°30'34" e 17,70m, até o ponto 71, de coordenadas N=7.526.669,5718 e E=584.639,5441; no seguinte azimute e distância: 128°38'26" e 15,32m, até o ponto 72, de coordenadas N=7.526.660,0038 e E=584.651,5124; no seguinte azimute e distância: 142°13'08" e 16,06m, até o ponto 73, de coordenadas N=7.526.647,3110 e E=584.661,3513; no seguinte azimute e distância: 145°12'33" e 12,34m, até o ponto 74, de coordenadas N=7.526.637,1743 e E=584.668,3941; no seguinte azimute e distância: 74°03'17" e 4,62m, até o ponto 75, de coordenadas N=7.526.638,4428 e E=584.672,8341; no seguinte azimute e distância: 147°23'39" e 40,75m, até o ponto 76, de coordenadas N=7.526.604,1164 e E=584.694,7917; no seguinte azimute e distância: 53°10'20" e 39,28m, até o ponto 77, de coordenadas N=7.526.627,6588 e E=584.726,2298; no seguinte azimute e distância: 66°13'45" e 37,26m, até o ponto 78, de coordenadas N=7.526.642,6778 e E=584.760,3294; no seguinte azimute e distância: 80°04'03" e 3,84m, até o ponto 79, de coordenadas N=7.526.643,3402 e E=584.764,1120; deste ponto defletindo da direita, confrontando com a área da matrícula 49.121 do C.R.I. de Assis, no seguinte azimute e distância: 169°05'45" e 5,97m, até o ponto 1, ponto este que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 29.055,64m² (vinte e nove mil, cinquenta e cinco metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados).

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, limitar-se-á às coordenadas georreferenciais descritas em cada uma das áreas elencadas no “caput” e seus incisos deste artigo.

Artigo 2º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público que estiverem abrangidos pela descrição do artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - Fica a ENTREVIAS CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e pela Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 4º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Entrevias Concessionária de Rodovias S.A.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 2019

CAUÊ MACRIS

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Nelson Baeta Neves Filho*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de setembro de 2019.

### DECRETO Nº 64.486, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A., as áreas necessárias à execução das obras de implantação de dispositivo (tipo 6 – rotatória alongada) no Km 48+800 da Rodovia Bento Antônio de Moraes, SP-101, no Município e Comarca de Capivari, no trecho que especifica e dá providências correlatas*

CAUÊ MACRIS, Presidente da Assembleia Legislativa, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do disposto no Decreto nº 53.312, de 8 de agosto de 2008,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias do Tietê S.A., concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas descritas na planta cadastral de código nº DE-SPD048101-048.049-621-D03/001 e no memorial descritivo, constantes do Processo ARTESP-35.024/2019, necessárias à execução das obras de implantação de dispositivo (tipo 6 – rotatória alongada) no Km 48+800 da Rodovia Bento Antônio de Moraes, SP-101, no Município e Comarca de Capivari, perfazendo área total de 12.552,97m² (doze mil, quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, áreas estas que constam pertencer aos proprietários ora identificados, a saber:

I - área 1 - área de terra a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-SPD048101-048.049-621-D03/001, necessária à implantação do dispositivo do KM 48+800m da SP-101, Município e Comarca de Capivari, que consta pertencer a Antonio Gameiro, Addolorata Barile Gameiro e/ ou outros, localizado na Rodovia SP-101, do lado direito da Rodovia sentido Monte Mor – Capivari, e que começa no ponto “1” de coordenadas, N 7.451.053,370m, E 242.455,733m, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2, em linha reta com azimute 229°21'47,76" e distância de 74,526m, segmento 2-3, em linha reta com azimute 16°07'57,88" e distância de 27,717m, segmento 3-1, em linha reta com azimute 65°50'38,35" e distância de 53,541m, perfazendo uma área de 566,00m² (quinhentos e sessenta e seis metros quadrados);

II - área 2 - área de terra a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-SPD048101-048.049-621-D03/001, necessária à implantação do dispositivo do KM 48+800m da SP-101, Município e Comarca de Capivari, que consta pertencer à Radar Propriedades Agrícolas S.A. e/ou outros, localizado na Rodovia SP-101, do lado direito da Rodovia sentido Monte Mor – Capivari, e que começa no ponto “1” de coordenadas, N 7.450.989,341m, E 242.381,512m, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2, em linha reta com azimute 231°27'27,50" e distância de 26,369m, segmento 2-3, em linha reta com azimute 233°02'35,14" e distância de 75,307m, segmento 3-4, em linha reta com azimute 230°45'51,68" e distância de 41,631m, segmento 4-5, em linha reta com azimute 228°29'07,95" e distância de 46,974m, segmento 5-6, em linha reta com azimute 40°28'16,79" e distância de 123,251m, segmento 6-7, em linha reta com azimute 8°11'25,08" e distância de 12,787m, segmento 7-8, em linha reta com azimute 340°05'08,79" e distância de 30,907m, segmento 8-9, em linha reta com azimute 12°04'22,13" e distância de 30,439m, segmento 9-10, em linha reta com azimute 44°29' 2,43" e distância de 28,943m, segmento 10-11, em linha reta com azimute 78°41'26,26" e distância de 48,072m, segmento 11-12, em linha reta com azimute 43°51'28,88" e distância de 19,326m, segmento 12-13, em linha reta com azimute 23°01'08,78" e distância de 30,389m, segmento 13-14, em linha reta com azimute 104°04'01,93" e distância de 7,989m, segmento 14-15, em linha reta com azimute 183°48'06,33" e distância de 21,538m, segmento 15-16, em linha reta com azimute 190°54'54,96" e distância de 36,609m, segmento 16-1, em linha reta com azimute 200°08'58,88" e distância de 62,491m, perfazendo uma área de 9.395,23m² (nove mil, trezentos e noventa e cinco metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados);

III - área 3 - área de terra a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-SPD048101-048.049-621-D03/001, necessária à implantação do dispositivo do KM 48+800m da SP-101, Município e Comarca de Capivari, que consta pertencer à Radar Propriedades Agrícolas S.A. e/ou outros, localizado na Rodovia SP-101, do lado esquerdo da Rodovia sentido Monte Mor – Capivari, e que começa no ponto “1” de coordenadas, N 7.450.885,197m, E 242.327,495m, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2, em linha reta com azimute 53°01' 20,62" e distância de 40,184m, segmento 2-3, em linha reta com azimute 53°02'35,10" e distância de 21,359m, segmento 3-4, em linha reta com azimute 168°33'42,91" e distância de 7,199m, segmento 4-5, em linha reta com azimute 178°22'11,58" e distância de 17,728m, segmento 5-6, em linha reta com azimute 182°24'13,54" e distância de 30,698m, segmento 6-7, em linha reta com azimute 250°34'31,22" e distância de 7,462m, segmento 7-8, em linha reta com azimute 327°39'00,81" e distância de 17,434m, segmento 8-9, em linha reta com azimute 298°39'39,72" e distância de 12,903m, segmento 9-1, em linha reta com azimute 270°00'00,00" e distância de 22,126m, perfazendo uma área de 1.272,45m² (um mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados);

IV - área 4 - área de terra a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-SPD048101-048.049-621-D03/001, necessária à implantação do dispositivo do KM 48+800m da SP-101, Município e Comarca de Capivari, que consta pertencer à Radar Propriedades Agrícolas S.A. e/ou outros, localizada na Rodovia SP-101, do lado esquerdo da Rodovia sentido Monte Mor – Capivari, e que começa no ponto “1” de coordenadas, N 7.450.927,477m, E 242.383,667m, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2, em linha reta com azimute 52°29'45,36" e distância de 24,953m, segmento 2-3, em linha reta com azimute 184°58'47,13" e distância de 21,332m, segmento 3-4, em linha reta com azimute 200°01'47,29" e distância de 19,142m, segmento 4-5, em linha reta com azimute 188°49'44,73" e distância de 32,562m, segmento 5-6, em linha reta com azimute 250°34'29,81" e distância de 4,879m, segmento 6-7, em linha reta com azimute 2°23'05,67" e distância de 27,622m, segmento 7-8, em linha reta com azimute 358°19'41,64" e distância de 18,959m, segmento 8-1, em linha reta com azimute 348°04'41,01" e distância de 11,543m, perfazendo uma área de 677,91m² (seiscentos e setenta e sete metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados);

V - área 5 - área de terra a ser declarada de utilidade pública conforme planta nº DE-SPD048101-048.049-621-D03/001, necessária à implantação do dispositivo do KM 48+800m da SP-101, Município e Comarca de Capivari, que consta pertencer a Mário Domingos Pavan, Mário Antônio Pavan, Márcia Aparecida Campagnoli Pavan, Maria Teresa Pavan, Maria Ivete Pavan e/ou outros, localizada na Rodovia SP-101, do lado esquerdo da Rodovia sentido Monte Mor – Capivari, e que começa no ponto “1”

de coordenadas, N 7.450.942,669m, E 242.403,462m, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2, em linha reta com azimute 49°11'30,26" e distância de 98,910m, segmento 2-3, em linha reta com azimute 222°36'53,82" e distância de 111,071m, segmento 3-4, em linha reta com azimute 200°01'50,23" e distância de 4,420m, segmento 4-1, em linha reta com azimute 4°58'47,13" e distância de 21,332m, perfazendo uma área de 641,38m² (seiscentos e quarenta e um metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados).

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, limitar-se-á às coordenadas georreferenciais descritas em cada uma das áreas elencadas no “caput” e seus incisos deste artigo.

Artigo 2º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis pertencentes a pessoas jurídicas de direito público que estiverem abrangidos pela descrição do artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - Fica a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e pela Lei federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 4º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A..

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 2019

CAUÊ MACRIS

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Nelson Baeta Neves Filho*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de setembro de 2019.

### DECRETO Nº 64.487, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

*Integra no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, para fins de atribuição da Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à Saúde – GDAPAS, e da Gratificação Especial de Suporte à Saúde – GESS, as unidades de saúde da Secretaria da Administração Penitenciária que especifica e dá providências correlatas*

CAUÊ MACRIS, Presidente da Assembleia Legislativa, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam integrados, no Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo - SUS/SP, os Núcleos de Atendimento à Saúde, dos Centros de Detenção Provisória I e II de Pacaembu, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, para fins de concessão da Gratificação pelo Desempenho e Apoio às Atividades Periciais e de Assistência à Saúde – GDAPAS, bem como da Gratificação Especial de Suporte à Saúde – GESS, previstas respectivamente nos incisos I e II do artigo 18 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, com alterações posteriores.

Artigo 2º - A concessão das gratificações de que trata o artigo 1º deste decreto dar-se-á por meio de portaria do Dirigente do Órgão Subsetorial de Recursos Humanos das respectivas Unidades Prisionais.

Artigo 3º - O Secretário da Administração Penitenciária, por resolução, indicará o número de servidores dos Centros de Detenção Provisória I e II de Pacaembu, que farão jus à Gratificação Especial de Suporte à Saúde - GESS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2019.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 2019

CAUÊ MACRIS

*Luiz Carlos Catirse*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração Penitenciária

*Antonio Carlos Rizeque Malufe*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Nelson Baeta Neves Filho*

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de setembro de 2019.

## Atos do Governador

### DECRETOS(S)

### DECRETOS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 18-9-2019

**Dispensando**, as adiante indicadas das funções de membro do Conselho Estadual de Assistência Social – Conseas-SP, na qualidade de representantes:

I - do Poder Público:

da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESF: Raquel Vitorino Barbosa Brasil, RG 19.586.239, como titular;

II - da sociedade civil:

do segmento entidade de assistência social, da Associação de Ensino Social Profissionalizante-ESPRO: Carla Regina Baptista de Oliveira, RG 24.576.180-9, como suplente;

do segmento idosos, do Instituto Pro-Vida São Sebastião: Sílvia Maria Costa, RG 11.087.878-4, como suplente;

do segmento dirigentes municipais da área social, da Associação da Frente Paulista dos Dirigentes Públicos Municipais da Assistência Social: Maria Sílvia Lima Bastos Fernandes, RG 9.708.987-4, como suplente.

**Designando**, com fundamento no art. 2º da Lei 9.177-95, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Assistência Social – CONSEAS-SP, na qualidade de representantes:

I - do Poder Público:

da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESF: Marina Medeiros Helou, RG 45.995.273-0, como titular, em complementação ao mandato de Raquel Vitorino Barbosa Brasil, e Marina Amadeu Batista Bragante, RG 18.433.572-3, como suplente, em complementação de mandato;

II - da sociedade civil:

do segmento entidade de assistência social: Jair Domingos de Azevedo, RG 21.781.806-7, da Associação de Ensino Social Profissionalizante-ESPRO, como suplente, em complementação ao mandato de Carla Regina Baptista de Oliveira;

quinta-feira, 19 de setembro de 2019

do segmento dirigentes municipais da área social, da Associação da Frente Paulista dos Dirigentes Públicos Municipais da Assistência Social: Wagner Carneiro de Santana, RG 26.625.197-3, como suplente, em complementação ao mandato de Maria Sílvia Lima Bastos Fernandes.

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SG-53, de 18 de setembro de 2019

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP*

O Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSG nº 55-2019, da AJG/PGE, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e da Procuradoria Geral do Estado, em deferimento ao contido no processo Fussp-2.481.568-2019, discriminados nos seguintes ofícios:

I – Secretaria da Educação: nº DA-8-19, processo FUSSP-2.360.240-19;

II – Procuradoria Geral do Estado: nº 112-19, processo FUSPP-1.813.792-19;

III – Secretaria da Administração Penitenciária: nº 3.527-19, processo Fussp-2.339.862-19; nº 2.579-19, processo Fussp-2.339.880-19;

IV – Secretaria da Fazenda e Planejamento: CRA/ABCD nº 10-19, processo Fussp-1.397.302-19; N.P. nº 8-19, processo Fussp-2.181.302-19;

V – Secretaria da Habitação: DAC nº 3-19, processo Fussp-2.277.840-19;

VI – Secretaria de Desenvolvimento Regional: Ofs. CAPM: nº 19-19, processo Fussp-2.361.321-19; nº 20-19, processo Fussp-2.361.293-19; nº 22-19, processo Fussp-2.373.032-19;

VII – Secretaria de Governo: nº 6-19, processo Fussp-19.195-06;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução SG-54, de 18 de setembro de 2019

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP*

O Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e C/JSG nº 55-2019, da AJG/PGE, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussp-2.482.669-2019, discriminados nos seguintes ofícios: nº 16-18, processo FUSPP-1.927.538-18; nº 101-19, processo FUSPP-1.984.343-19; nº 14-19, processo FUSPP-2.013.656-19; nº 126-19, processo FUSPP-2.014.136-19; nº 174-